sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

[signature] Sec.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M. Souza.

Lei nº 1.986, de 18 de abril de 1972.

Dispõe sobre criação de escola rural.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica criada uma escola primária na fazenda "São José do Fecho", deste município, com a denominação de "Dom Pedro I".

Art. 2º – Fica criado, no quadro do professorado municipal um cargo de professor rural.

Art. 3º – A despesa de que trata esta lei correrá por conta de verba já incluída no orçamento para o corrente exercício.

Art. 4º – Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão in-

teiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data.
Aux. sec. em com., M Souza

Lei nº 1.987, de 18 de abril de 1.972.

Abre crédito especial.

O povo do Município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — Fica aberto um crédito especial de Cr$ 1.234,00 para pagamento a Biasoli & Cia., relativamente ao seu fornecimento de manilhas em dezembro de 1971.

Art. 2º — A despesa de que trata esta lei correrá por conta de economia que se verificar em dotações do orçamento em vigor.

Art. 3º — Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.
Prefeitura Municipal de Frutal, 18 de abril de 1972.

Regº e pubº nesta Secretaria na mesma data
Aux. sec. em com., M Souza.